



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1806/2019**

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO**

EDIÇÃO Nº 1556 ANO VII

Data: 19 / 06 / 2019

**DATA:** 19 de junho de 2019.

**EMENTA:** INSTITUI PROGRAMAS DE INCENTIVO E ATENDIMENTO A PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio de incentivos e ações voltadas aos Pequenos e Médios Produtores Rurais, nos termos dos programas previstos nesta lei.

**Art. 2º** O incentivo deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, por escrito ou oral reduzido a escrito pelo atendente, podendo ser utilizado sistema de fichas ou formulários impressos.

**Art. 3º** Fica instituído o Programa de Apoio aos Pequenos Pecuaristas – PROGEM, que tem como finalidade atender o criador que se enquadre no perfil de produtor de leite, mediante incentivos e ações voltadas à promoção da melhoria da produtividade do efetivo rebanho de bovinos de leite por meio do melhoramento genético, empregando, para tanto, a técnica de inseminação artificial.

**§1º** Para se habilitar aos benefícios deste programa, o criador deverá:

- a) Possuir bloco de notas do Produtor Rural no Município, comprovando a venda de leite e/ou animais, bem como outros produtos derivados;
- b) Ter cadastro do Plantel, devidamente atualizado e vistoriado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;
- c) Estar em dia com suas obrigações tributárias com o Município e cumprindo a legislação ambiental vigente.
- d) Comprovar ter efetuado vacinação do rebanho contra a febre aftosa.
- e) Comprovar ter efetuado a vacinação de Brucelose em bezerras com a idade entre 3 a 8 meses de idade, sob supervisão de médico veterinário.
- f) Permitir a qualquer tempo, a entrada dos técnicos do PROGEM na propriedade para o acompanhamento dos animais cadastrados/inseminados, bem como, informar os animais inseminados retornarem ao cio.

**§2º** São considerados pequenos pecuaristas, para fins deste programa, aqueles produtores de leite que possuírem até 24ha (vinte e quatro hectares).

**Art. 4º** Fica instituído o Programa de Distribuição de Insumos Agrícolas a Pequenos Produtores Rurais – PRODUZA, que tem como finalidade atender o pequeno



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

produtor rural, mediante incentivos de insumos e ações voltadas à análises de solo, visando corrigir as deficiências nutricionais do solo da propriedade para melhorar sua produtividade.

**§1º** Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor rural deverá:

- a) Possuir bloco de notas do Produtor Rural no Município;
- b) Possuir análise do solo;
- c) Ter na propriedade rural sua principal fonte de renda.
- d) Estar com o solo da propriedade protegido contra erosão.

**§2º** São considerados pequenos produtores rurais, para fins deste programa, o produtor rural que possui área de terra sob posse, arrendada ou parceria, de até 24ha (vinte e quatro hectares), com apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

**Art. 5º** Fica instituído o Programa de Fomento ao Reflorestamento - Verde Que Te Quero Verde, que tem como finalidade o fornecimento de mudas a proprietários de áreas ribeirinhas e alagadas, pequenos produtores rurais e apoio às ações relacionadas à preservação ambiental, bem como, o fornecimento de materiais para construção de cercas de isolamento de matas ciliares.

**§1º** São considerados pequenos produtores rurais, para fins deste programa, o produtor rural que possui área de terra de até 24ha (vinte e quatro hectares).

**§2º** O fornecimento de mudas e espécies poderão ser limitados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, considerando a capacidade de produção do horto municipal.

**§3º** Não incidirá custos ao solicitante sobre o fornecimento de espécies nativas e/ou exóticas.

**Art. 6º** Fica instituído o Programa de Mecanização Rural e Conservação de Solo – PROMER-SOLO, que tem como finalidade atender o produtor rural mediante incentivos e ações voltadas à construção e reformas de terraços, descompactação do solo, preparo do solo e tratos como aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/sementes, roçadas, encanteiramento, serviços com lâmina e concha, silagem, limpezas de valas e bigodes.

**§1º** Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor rural deverá:

- a) Estar devidamente inserido e ativo no Cadastro de Produtor Rural do Município;
- b) Possuir área de terra sob posse, arrendada ou parceria, de até 50ha (cinquenta hectares);
- c) Possuir Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) e ter 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar, no mínimo, proveniente da atividade agropecuária;
- d) Residir na zona rural e explorar a área mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitido ajuda eventual de terceiros;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

e) Não possuir máquinas e implementos agrícolas capazes de realizar o serviço solicitado.

§2º O produtor habilitado ao programa poderá solicitar o uso de até quarenta (40) horas máquinas/ano, sem custo, assim compreendido o uso de trator, pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e outros equipamentos disponíveis pelo Município.

§3º Os produtores que desenvolvem a atividade leiteira terão um acréscimo de até vinte (20) horas máquinas/ano, sem custo, para realização de silagem.

§4º O produtor que exceder as horas máquinas previstas para o programa PROMER-SOLO, poderá solicitar o uso do trator, pá carregadeira, retroescavadeira e escavadeira hidráulica junto a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, mediante o prévio pagamento do preço público da hora desejada, limitado a vinte (20) horas/ano.

§5º Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente que, ao final, expedirão relatório dos serviços executados.

§6º Fica vedada a realização de qualquer atividade em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

§7º Fica vedada a realização de atividades em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas, áreas com declives acentuados ou que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloque em risco os operadores.

§8º A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente deverá organizar cronograma de atendimento aos produtores habilitados, de acordo com as datas de solicitação e, prioritariamente, a região de execução para melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, levando-se em conta, ainda, a possibilidade de atendimento diante da viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas.

**Art. 7º** Fica instituído o Programa de Incentivo a Piscicultura – PRÓ-PEIXE, que tem como finalidade atender pequenos produtores rurais mediante incentivos e ações voltadas à implantação de novos açudes, limpeza dos já existentes e drenagem de valas, diversificando a atividade rural do município.

§1º Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor rural deverá:

a) Estar devidamente inserido e ativo no Cadastro de Produtor Rural do Município;

b) Possuir área de terra sob posse, arrendada ou parceria, de até 24ha (vinte e quatro hectares);

c) Possuir Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) e ter 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar, no mínimo, proveniente da atividade agropecuária;

d) Residir na zona rural e explorar a área mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitido ajuda eventual de terceiros;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

e) Não possuir máquinas e implementos agrícolas capazes de realizar o serviço solicitado.

f) Estar em dia com suas obrigações tributárias com o Município e cumprindo a legislação ambiental vigente.

g) Apresentar Licença Ambiental ou DLAE (Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual) para casos de implantação de novos açudes ou limpeza e drenagem de valas.

§2º O produtor habilitado ao programa poderá solicitar, sem custo, o uso de até cinco (05) horas máquinas/ano para cada 100m<sup>2</sup> de lâmina d'água a ser implantada ou já existente na propriedade, limitada ao máximo de cinquenta (50) horas/ano. Terá direito ao uso de escavadeira hidráulica, acompanhada de pá carregadeira e caminhão, quando necessário.

§3º O produtor que exceder as horas máquinas previstas para o programa PRÓ-PEIXE, poderá solicitar o uso de escavadeira hidráulica, pá carregadeira e caminhão junto a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, mediante o prévio pagamento do preço público da hora desejada, limitado a vinte (30) horas/ano.

§4º Antes da prestação do serviço pelo Município, deverá o produtor rural assinar termo de compromisso de pelo menos três (03) anos da atividade da piscicultura, bem como, apresentar durante o período as notas de produtor rural referente a comercialização de peixes, que deverá corresponder a capacidade de produção do açude implantado/melhorado, nos termos estabelecidos no referido termo.

§5º O descumprimento do disposto no §4º pelo proprietário rural, configurará desvio da finalidade do programa PRÓ-PEIXE, ficando o produtor obrigado a recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM o preço público fixado para o serviço equivalente as horas máquinas utilizadas, no prazo de 30 dias.

**Art. 8º** Fica instituído o Programa de Incentivo a Implantação de Calçamento Poliédrico nas Propriedades Rurais, que tem como finalidade atender os produtores rurais mediante incentivos e ações voltadas à implantação de calçamento poliédrico nas estradas de acesso da propriedade rural, de forma a melhorar a qualidade de vida no campo.

§1º Para se habilitar aos benefícios deste programa, o produtor rural deverá:

a) Estar devidamente inserido e ativo no Cadastro de Produtor Rural do Município;

b) Comprovar que a propriedade esta localizada em sua totalidade na área rural do Município e não é destinada a empreendimento comercial ou residencial;

c) Estar em dia com suas obrigações tributárias com o Município e cumprindo a legislação ambiental vigente.

d) Apresentar Licença Ambiental ou DLAE (Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual), caso necessário.



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

e) Contratar empresa especializada para fornecimento de pedras e mão de obra para o assentamento da mesma.

**§2º** O produtor habilitado ao programa poderá solicitar, sem custo, o uso de maquinário necessário para a realização do preparo do solo como a compactação e terraplanagem, de forma a viabilizar a correta implantação do calçamento poliédrico.

**§3º** Constatado o uso indevido do programa, assim considerado sua utilização para aproveitamento não rural, ficará o produtor obrigado a recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM o preço público fixado para o serviço equivalente as horas máquinas utilizadas, no prazo de 30 dias.

**§4º** A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente deverá organizar cronograma de atendimento aos produtores habilitados, priorizando, todavia, os demais programas previstos nesta lei.

**Art. 9º** Os Programas previstos nesta lei serão desenvolvidos por meio da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, com auxílio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, caso necessário, diretamente ou por meio de convênio e/ou parcerias a serem celebradas com outros órgãos das diferentes esferas da Federação.

Parágrafo Único. Os serviços serão efetuados com máquinas e implementos pertencentes ao município.

**Art. 10** Poderá a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente fixar outros critérios para concessão dos benefícios, sua forma, triagem e controle mediante publicação de Instrução Normativa.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 727/2002, de 13 de junho de 2002.

Paço Municipal 03 de Maio, em 19 de junho de 2019.

  
CLAUDIO EBERHARD  
PREFEITO

  
PAULO SÉRGIO RUPPENTHAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE